



**Processo nº** 13.955-6/2016  
**Interessada** SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
**Assunto** Auditoria de Conformidade  
**Relator** Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO  
**Sessão de Julgamento** 2-4-2019 – Tribunal Pleno

### **ACÓRDÃO Nº 111/2019 – TP**

**Resumo:** SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE. AUDITORIA DE CONFORMIDADE SOBRE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DO PERÍODO DE 2013 A 2016. JULGAMENTO PELA PARCIAL PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO PARA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **13.955-6/2016**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, VIII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, XXI, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, alterado oralmente em Sessão Plenária, para acolher a manifestação oral do Procurador-geral de Contas Substituto Dr. William de Almeida Brito Júnior, no sentido de não aplicar à empresa Lua Serviços Eireli - ME a sanção de restituição de valores aos cofres públicos e a multa correspondente, e sim determinar a instauração de processo de tomada de contas ordinária, a fim de apurar se houve débito em relação aos serviços prestados e incluir o gestor da SEMA também no polo passivo, e de acordo, em parte, com os Pareceres nºs 3.164/2017 e 3.074/2018 do Ministério Público de Contas, em **CONHECER** a Auditoria de Conformidade sobre execução e fiscalização de contratos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no período de 2013 a 2016, sob a responsabilidade dos Srs. Carlos Henrique Baqueta Fávaro - gestor à época, Luciana Luz e Silva - técnica de Desenvolvimento Econômico e Social e fiscal de contrato (período de 10-12-2015 a 10-6-2016), Helenildo Strobel Pacheco - gerente de transporte (período de 2-10-2015 a 31-5-2016), Luis Nelson da Silva - fiscal de contratos, Alex Sandro Antônio Marega - secretário adjunto de Gestão Ambiental à época, Adalberto Meira - coordenador de Empreendimentos Energéticos à época, André Luiz Torres Baby - secretário executivo à época, Maricelma Mesquita de Castro - secretária adjunta de Relações Institucionais, sendo as Sras. Ana Luiza Ávila Peterlini de Souza e Ana Caroline B. Patzlaff Barros - promotoras de Justiça; e as empresas: CS Brasil Transporte de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda., representada pelos Srs. Fernando Antonio Simões – procurador e diretor presidente, Marco Aurélio Sanches – gerente de operações



e pelos procuradores Vinícius José Zivieri Ralio - OAB/SP nº 185.618, Ednei Oleinik - OAB/SP nº 164.992, Priscila Capechi - OAB/SP nº 222.427 e José Luiz Justo Couto Filho - OAB/BA nº 20.121; Lua Serviços Eireli - ME, representada pelos Srs. Anildo Pereira Dutra - proprietário, e pelos procuradores Darlã Martins Vargas - OAB/MT nº 5.300-B, Murillo Barros da Silva Freire - OAB/MT nº 8.942, Carla Salvador - OAB/MT nº 15.785 e Mayelly Modesto Arruda - OAB/MT nº 20.143/E; e, S.R. Consultoria e Treinamento Empresarial Ltda., representada pela Sra. Diane Maria Zamar Taques - sócia e diretora-geral; julgá-la **PARCIALMENTE PROCEDENTE** para: **a) MANTER** os achados nºs 2 e 8 (**parcialmente**) e **integralmente** os achados nºs 4, 5 e 6; **b) DETERMINAR** à atual gestão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente que: **b.1)** havendo novos processos licitatórios para locação de veículos, com manutenção a ser realizada pela empresa contratada, especifiquem-se os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem realizados, os documentos que subsidiarão a comprovação da prestação desses serviços e quando eles deverão ocorrer (achado nº 4); **b.2)** oriente e alerte seus colaboradores para que se atentem para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/1993 (achados nº 5 e 6); e, **b.3)** atente para a quantidade de terceirizados necessários para realização dos serviços de manutenção nas Unidades de Conservação, bem como para o que concerne ao regime da jornada de trabalho avençado contratualmente (achado nº 8); e, por fim, em **DETERMINAR** a instauração de Tomada de Contas Ordinária, a fim de apurar se houve débito em relação aos serviços prestados pela empresa Lua Serviços Eireli - ME (Contrato nº 30/2013) e incluir o gestor da SEMA também no pólo passivo. **Encaminhe-se** cópia desta decisão à Gerência de Protocolo, para autuar a citada Tomada de Contas Ordinária, nos termos da Orientação Normativa nº 02/2015. **Encaminhe-se** cópia digitalizada dos autos ao Ministério Público Estadual, para que adote as medidas que entender pertinentes, conforme dispõe o artigo 196 c/c o artigo 194, II e III, ambos da Resolução nº 14/2007.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Arguiu seu impedimento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007.

Participaram do julgamento os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF, o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017)



e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Substituto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 2 de abril de 2019.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Presidente

JOÃO BATISTA CAMARGO – Relator  
Conselheiro Interino

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador-geral de Contas Substituto